



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.305, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL DE FIXAR EM LUGAR VISÍVEL A LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Vice-Presidente da Câmara, nos termos do art. 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O hospital instalado no município deverá fixar, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas, inclusive dos em condição de sobreaviso, e do responsável pelo plantão.

Parágrafo único. Da lista a que se refere o *caput* desse artigo deverão constar as respectivas especialidades médicas e os horários dos plantões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 22 de setembro de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.

VEREADOR MAURÍLIO RODRIGUES DOS REIS
Vice-Presidente da Câmara

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal. Rio Pomba, 22 de setembro de 2009.

RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
Coordenador do Legislativo